



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO  
GERÊNCIA DE PROJETOS HABITACIONAIS



**ATA Nº 3**  
**CONCURSO nº 01/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO nº 2399/2022**  
**Ref.: JULGAMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Aos treze dias do mês de dezembro de de dois mil e vinte e dois, a Comissão Julgadora apresentou parecer sobre os recursos apresentados ao resultado do **“CONCURSO PÚBLICO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL PARA SELEÇÃO DE 03 (TRÊS) MELHORES PROJETOS DE ARQUITETURA PARA FUTURA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL MUNICIPAL DE MORADIA ECONÔMICA E DEMAIS PROGRAMAS HABITACIONAIS”**.

A Comissão Julgadora, após conhecimento e análise dos recursos apresentados, considerou os mesmos improcedentes devidamente esclarecido a seguir:

**Recurso interposto por Antônio Lúcio Neto**

O edital é claro quanto a exigência de cotas e dimensões. No termo de referência (anexo I) em seu item “8 Normas de Apresentação” está estabelecido que: “Todos os desenhos (plantas, cortes, elevações, implantação, dentre outros) deverão apresentar dimensões através de cotas internas, externas e demais cotas que os participantes julgarem necessárias para a perfeita compreensão do projeto.”

Também cabe esclarecer sobre a divergência de notas: estas refletem as diferentes experiências profissionais de cada jurado.

**Recurso interposto por Gabriel Deller de Aguiar**

A – O concorrente sob nº 20 apresentou parcialmente os elementos exigíveis no item 8, já citado acima, o que, embora considerados suficientes para o bom entendimento da proposta, determinou a redução de suas notas.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO  
COORDENADORIA EXECUTIVA DE HABITAÇÃO  
GERÊNCIA DE PROJETOS HABITACIONAIS



B – As planilhas orçamentárias constituem valores preliminares e estimados, as quais deverão se adequar no desenvolvimento de um projeto executivo. Portanto não foram objeto de avaliação eliminatória. Considerado também a contra razão apresentada pelo concorrente Maria Luisa de Carvalho Viégas Machado.

**Recurso interposto por Gabriel Almeida Ferreira**

O edital é claro quanto a exigência de cotas e dimensões. No termo de referência (anexo I) em seu item "8 Normas de Apresentação" está estabelecido que: "Todos os desenhos (plantas, cortes, elevações, implantação, dentre outros) deverão apresentar dimensões através de cotas internas, externas e demais cotas que os participantes julgarem necessárias para a perfeita compreensão do projeto."

Também cabe esclarecer sobre a divergência de notas: estas refletem as diferentes experiências profissionais de cada jurado.

Sendo o que tínhamos a tratar, subscrevemos a presente Ata.

**MEMBROS DA COMISSÃO JULGADORA**

**Beatriz Aied**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente  
ELZA LULI MIYASAKA  
Data: 14/12/2022 08:43:31-0300  
Verifique em <https://verificador.itl.br>

**Elza Luli Miyasaka**

**Jeferson Cristiano Tavares**